

LEI N° 2.942 , DE 23 DE setembro DE 1997.

A MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ementa: Cria a Gratificação por Desempenho.

Art. 1º - Fica instituída para todo o conjunto dos servidores do Município de Barra Mansa, quer da Administração Direta e Indireta quer da Fundacional, a Gratificação por Desempenho.

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho, com critérios e parâmetros objetivos, fixados por decreto regulamentador, obedecerá prioritariamente a assiduidade, produtividade e pontualidade.

Art. 3º - Fica instituído o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, para que o Executivo dê cumprimento às disposições acima.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de setembro de 1997.

Requerendo
MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA (O)

Livro 010 Fls. 010

A. Lacerda
Oficial 1002

Requerendo
MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA (O)

Livro 010 Fls. 010